



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Resposta à impugnação da empresa Baronesa Ltda

Em cumprimento ao prazo previsto no edital, este Pregoeiro vem, por meio deste documento, responder, de forma objetiva, item a item, à impugnação apresentada pela empresa Baronesa Ltda, nos seguintes termos:

No que tange ao pedido da letra “b”, de que “*Seja recebida, analisada e admitida DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para que seja retificado e, no tocante ao subitem item 10.4 do edital de Pregão Presencial 12/2016 promovido pelo CRO/RS, para que passe a constar a seguinte redação ‘10.4. O prazo de validade das propostas deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da data da sessão pública’*” [destacado aqui], cumpre acolhê-lo. Isso porque o prazo de validade da/s proposta/s não se confunde com a necessidade posterior de manutenção dos preços durante a vigência do/s contrato/s. Por essa razão, **acolhe-se a impugnação nesse ponto, modificando-se a redação do subitem 10.4 do edital**, conforme o pleito da empresa.

Quanto ao requerimento da letra “c”, de que “*Seja retificado o subitem 8.4 do Pregão Presencial nº 12/2016 para que passe a constar a seguinte redação ‘no caso de uma mesma empresa participar dos 2 (dois) lotes do pregão, PODERÁ juntar 1 (um) envelope de habilitação que corresponderá à habilitação em ambos os Lotes licitados (lote 1 e lote 2), entretanto os envelopes de propostas do Lote 1 será distinto do envelope de Proposta do Lote 2, tendo em vista o distinto horário aprazado de abertura das propostas do Lote 1 e Lote 2’*”, entendo que o mesmo não merece acolhida. Ora, tal exigência, contida no edital, pôde ser feita pela Administração Pública (CRO/RS) por se tratar de um ato discricionário, não havendo, ademais, prejuízo a qualquer licitante e tampouco desrespeito aos princípios e normas que regem a licitação e o direito administrativo. Considerando que em sede de pregão só é aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora e os demais são guardados fechados dentro dos autos, optou-se por exigir a juntada de envelopes distintos para cada lote, no caso de uma mesma empresa desejar participar dos dois lotes. Portanto, **desacolhe-se a impugnação nesse ponto, mantendo-se a redação do subitem 8.4 do edital**.

Já no que concerne à postulação da letra “d”, de que “*Seja retificado os valores de referência dos itens acima elencado do lote 1 (itens 2, 3, 4, 5 e 6), e do lote 2 (itens 5, 8 e 10) por estarem defasados em relação aos valores praticados no mercado atualmente*”, igualmente entendo que a mesma merece ser desacolhida. Após nova análise minuciosa e rigorosa dos cálculos e orçamentos anteriormente apresentados em relação aos itens citados, este Pregoeiro constatou que todos os valores estão corretos e condizentes com os que são praticados no mercado, ao menos de acordo com as cotações colhidas pelo CRO/RS, conforme explicitado no termo de referência (anexo I do edital). Vale ressaltar que os orçamentos estão inseridos nos autos do processo.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Assim, **desacolhe-se a impugnação nesse ponto, mantendo-se todos os valores relativos aos itens impugnados.**

Por fim, no que se refere ao pleito da letra “e”, de que *“Seja retifica o descritivo dos itens 4, 5 e 6, do lote 1, a fim de complementar a descrição, tendo em vista a ausência do quantitativo que deverá conter no fardo; e a retificação o descritivo do item 6, do lote 2, a fim de definir característica mínima do produto pretendido pela administração, que no caso em tela, se refere ao tamanho”*, cabe fazer alguns esclarecimentos. Quanto ao lote 1, o item 4 - Saco de lixo, preto, 100 Lt. -, deverá conter 100 unidades em cada fardo, medindo 0,75cm x 0,90cm cada unidade. Já o item 5 do mesmo lote - Saco de lixo, amarelo, 100 Lt. -, deverá conter 100 unidades em cada fardo, medindo 0,75cm x 0,90cm cada unidade. Por sua vez, o item 6 do mesmo lote - Saco de lixo, preto, 40 Lt. -, deverá conter 100 unidades em cada fardo, medindo 0,50cm x 0,60cm cada unidade. E o item 6 do lote 2 - Guardanapo para Boca, branco. -, deverá conter 50 unidades em cada pacote, medindo 0,22cm x 0,22cm cada unidade. Dessa forma, **acolhe-se a impugnação nesse ponto, para prestar os esclarecimentos feitos acima.**

Por todo o exposto, **acolho em parte a impugnação apresentada, nos termos explicitados ao longo dessa resposta.** Intime-se a parte e publique-se essa resposta no site.

Porto Alegre, 22/11/2016, às 12:51h.

Willians da Silva Marks,
Pregoeiro do CRO/RS